



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 389/2025

Dispõe sobre a criação da iniciativa "Semana Cultural", institui a Semana Municipal da Cultura no âmbito do Município de Maracanaú, destinada à divulgação do trabalho de artistas locais e à valorização da cultura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Maracanaú, a iniciativa "Semana Cultural", com o objetivo de promover, divulgar e valorizar o trabalho de artistas locais, bem como incentivar o acesso da população à produção cultural do município.

Art. 2º- A iniciativa "Semana Cultural" consistirá na realização periódica de atividades culturais, tais como:

- I – exposições de arte, fotografia e artesanato;
- II – apresentações musicais, teatrais, literárias e de dança;
- III – mostras audiovisuais e outras manifestações artísticas locais;
- IV – divulgação dos artistas participantes nos canais oficiais da Câmara Municipal.

Art. 3º- As atividades da "Semana Cultural" poderão ser realizadas nas dependências do Teatro Municipal ou em outros espaços públicos, conforme programação definida pela Mesa Diretora, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Art. 4º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Maracanaú, a Semana Municipal da Cultura, a ser celebrada anualmente no mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional da Cultura (05 de novembro), com o objetivo de fortalecer a divulgação da produção artística e cultural local.

Art. 5º- Durante a Semana Municipal da Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura, poderá realizar:

- I – exposições, apresentações e oficinas com artistas locais;
- II – debates, palestras e atividades formativas sobre a importância da cultura;
- III – homenagens a artistas, grupos e instituições que contribuam para o desenvolvimento cultural de Maracanaú;
- IV – ações educativas voltadas à valorização das tradições culturais do município.

Art. 6º- A seleção dos artistas e grupos culturais participantes deverá priorizar:

- I – residentes no município;
- II – diversidade de linguagens artísticas e culturais;
- III – igualdade de oportunidades entre os artistas locais;
- IV – representatividade cultural e social.

Art. 7º- A execução da iniciativa poderá contar com parcerias com órgãos públicos, instituições culturais, escolas, universidades, associações de artistas e entidades da



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE
sociedade civil.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 11 de Novembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 11/11/2025
pelo CPF: ***.992.023-** no IP: 192.168.131.91*

Michele Duarte Rosa Araujo
Vereador(a) - PT

JUSTIFICATIVA

A criação da Semana Cultural em Maracanaú é fundamental para promover e valorizar a cultura local, incentivando a produção artística e o acesso da população a eventos culturais. A iniciativa visa também fortalecer a identidade cultural do município, fomentando a economia criativa e gerando oportunidades para os artistas locais.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12669

